

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0276 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0276 / 2010

DE

17/06/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

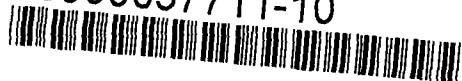
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA SEBASTIÃO JANUÁRIO O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO
EXISTENTE NA CONFLUÊNCIA DA RUA AMACAS COM A RUA APEAÇU -
JARDIM LEÔNIDAS MOREIRA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:48:34

00000057711-10



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-276 de 10

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00276/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 JUN 2010

Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Meio e Meio Amb.,
Educação, Cultur. e Esportes,
Finanças e Orçamento.

[Assinatura]
Dilton Silvano

Denomina PRAÇA SEBASTIÃO JANUÁRIO
o espaço público inominado existente na
confluência da Rua Amacas com a Rua Apeaçu
– Jardim Leônidas Moreira (croqui do local).

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

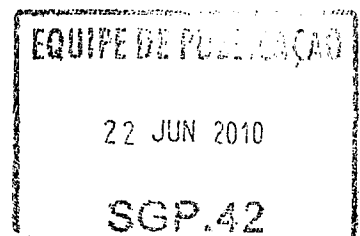
Art. 1º Denomina PRAÇA SEBASTIÃO JANUÁRIO o espaço público inominado existente na confluência da Rua Amacas com a Rua Apeaçu – Jardim Leônidas Moreira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



10:52 17/06/2010 005271 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Assinatura(s), nome(s), data, documento(s) e folha de
informação rubricados e ab
n.º 2 a 6
Em 23/6/10
Ass: [Assinatura]
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-276 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Nº 100 406

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo **homenagear o Sr. Sebastião Januário**, nascido em 09 de março de 1913 em Lorena no Estado de São Paulo. Filho da Sra. Marta Rodrigues e do Sr. Joaquim Januário.

Sr. Sebastião foi casado com Maria Pereira de Oliveira Januário e desta união nasceram dez filhos: Miguel, Dirce, Maria, Luzia, José, Neusa, Zilda, Sebastião, Roberto e Vilma.

Em 1960 escolheu o Distrito de Campo Limpo, em especial o Bairro Jardim Leônidas Moreira, para morar e se estabelecer. Tornou-se pedreiro, pintor e zelador, última atividade exercida antes de se aposentar.

Lutou sempre com muita garra e persistência por benfeitorias para o bairro. Foi um exemplo de bondade, generosidade e solidariedade, dedicando muitas vezes, sua vida, em favor de ajudar aos mais necessitados. Auxiliava os vizinhos nas construções de suas casas e poços, sendo que junto com outros moradores fundou a primeira Igreja Adventista no Bairro Jardim Maria Sampaio.

Tratava-se de um homem que tinha a fé e a religião sempre presentes em sua vida. Era zelador e membro da Igreja Adventista do 7º dia localizada na Rua Amacás, 197, local onde comemorou suas Bodas de Ouro e onde trabalhou sempre com grande paixão e dedicação.

Infelizmente, aos 83 anos, no dia 28 de Julho de 1996 veio a falecer, deixando uma lacuna impreenchível na vida de todos os amigos e familiares.

Para tanto quero contar com a aprovação de meus nobres pares na aprovação desta propositura.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Oficial
RETINALDO JOSE DA LUZ.

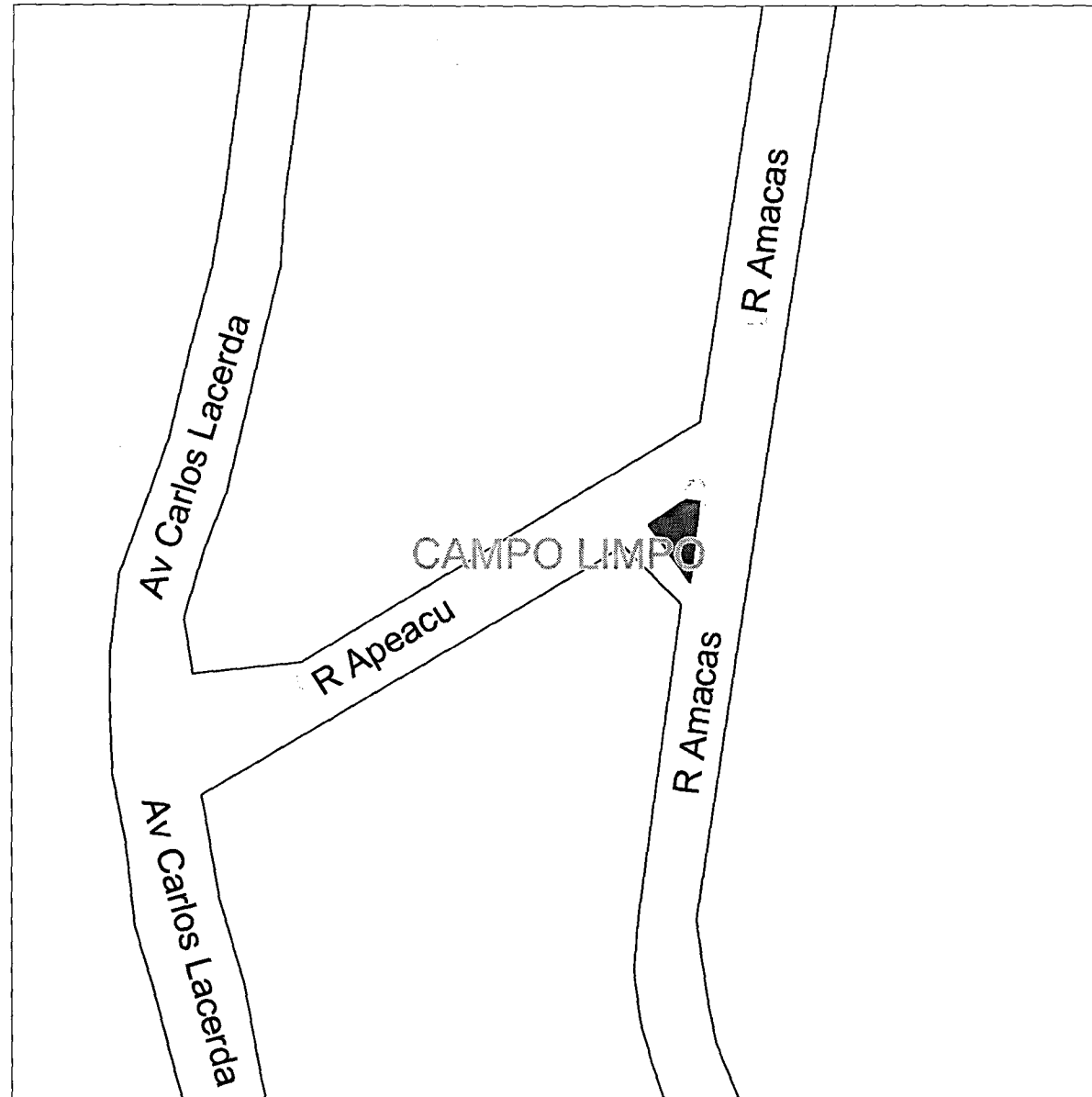
Mapa de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

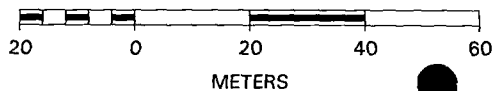
Nº 61, 276 de 40

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar

Nº 100 406



SCALE 1 : 1.321



N



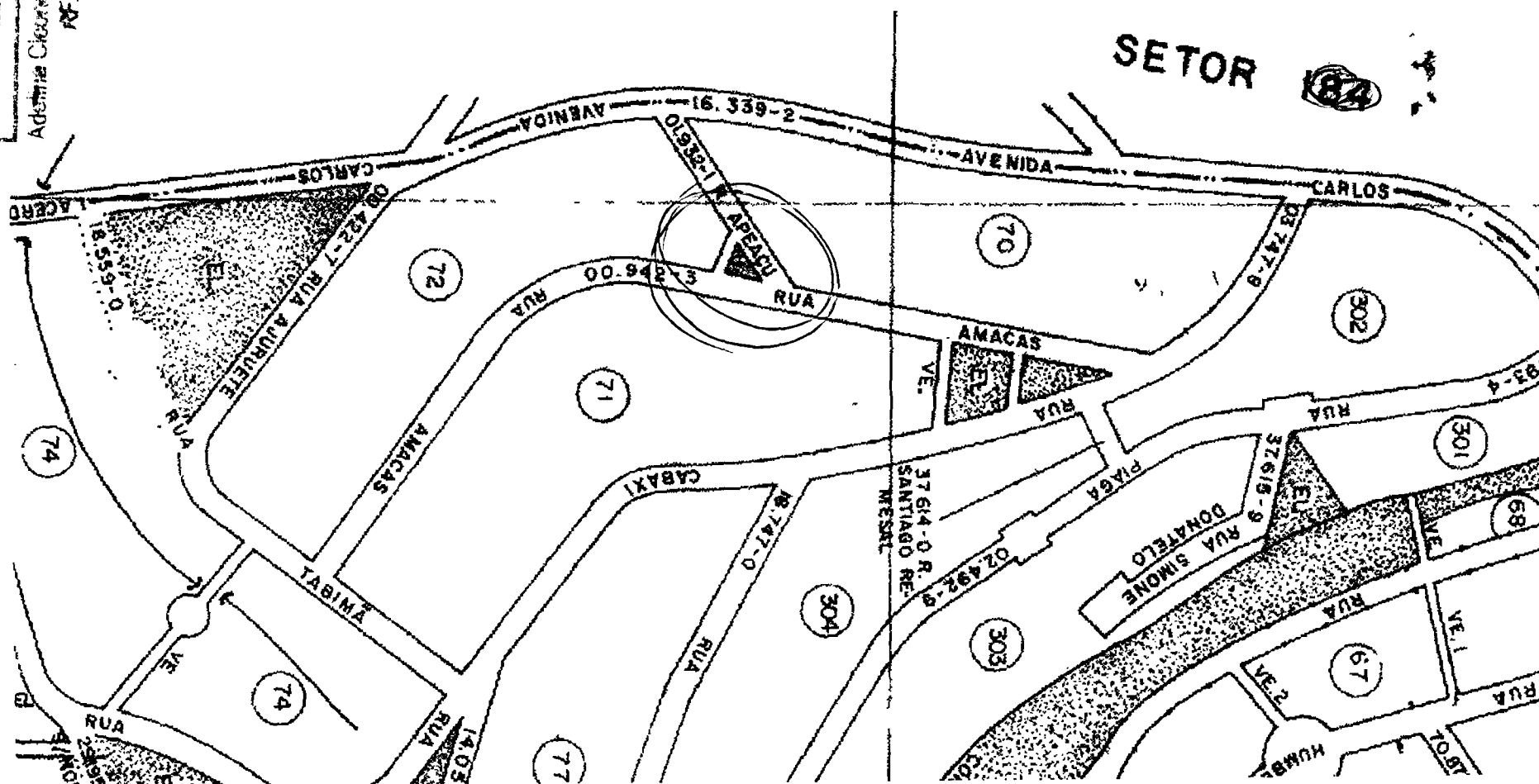
Folha nº 05 do proc.
Nº 01-276 de 10
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Nº 01-776 de 10

Adeline Cione - A.S. Parnott

100-438

St. 168.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01-776/20 23/6/2020 (a) _____

Ad
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/06/10

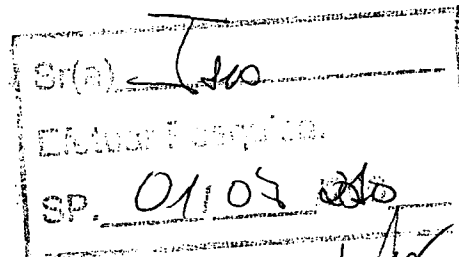
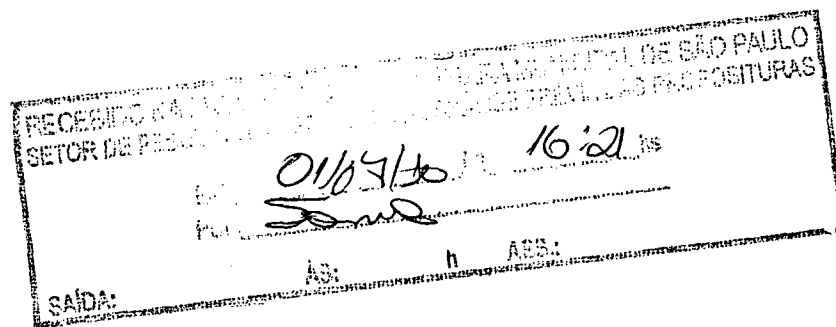
IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/06/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Resposta e Retorno
SP 05/07/20

Isela Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
OAB/SP nº 11.207

PARLAMENTO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02A 13 21 02 10
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0276/10

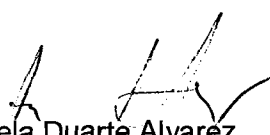
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 07 de julho de 2010

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816



Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

05/07/10
14:05:51

TIPO:

TITULO:

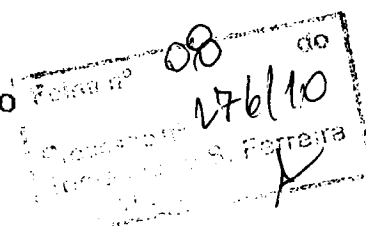
NOME: SEBASTIAO JANUARIO

N. IMÓVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L



AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

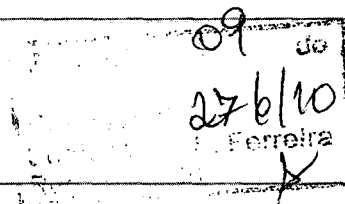
MODULO CHAVE
1 HELP 3 RET

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

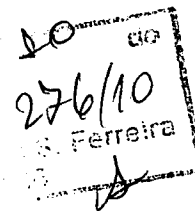
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)



Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

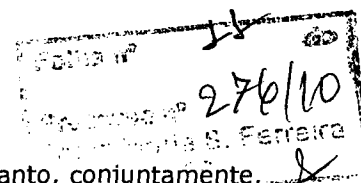
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

13 do
276/110
2012
A

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 22.07.10 às 18:30
MJS. RF _____

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Elcione Resano
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 22.07.2010

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 82 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/08/10 AS 17:30 h
 POR Jore
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) entregue(m) neste data documento(s) relatado(s)
 sob nº 14 e 15, e folha de informação nº
1 em 23/08/10
MJS.
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0276/2010 de sua autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Sebastião Januário) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0276/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

18/8/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -15- do proc.
nº 01-276 de 20 10
mjs
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00359/2010

São Paulo, 18 de agosto de 2010.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

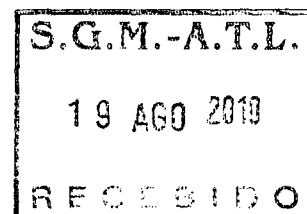
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 276/10, de minha autoria, que "Denomina Praça Sebastião Januário o espaço público inominado existente na confluência da Rua Amacas com a Rua Apeaçú – Jardim Leônidas Moreira", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 276/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Elizete Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

SGP15

SECRETARIA
10001
SOLANGE SANCHEZ DOS SANTOS

16-22
Seguem (m) em anexo (m) para a
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 438/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0359/2010
Processo nº 2010-0.233.734-4

15 - DOCREC
15- 03339/2010

Folha nº 16 do proc.
nº 01-276 de 2010

Solange Raineiro dos Santos
RE 10.000

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópias das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 276/10, de autoria de Vossa Excelência, que denomina Praça Sebastião Januário o espaço público inominado existente na confluência da Rua Amacás com a Rua Apeçu, Jardim Leônidas Moreira.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/rcgs
Resp 276-10



CRP - SEP-22 - 16/09/2010 - 11:08 - 000115 - 1/1

A SGP-15
Em 16/09/10
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 16/09/10

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A. da Silva
Sl, 12/09/10.

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 17

nº 01-276

Solange Rainieri

folha de informação nº 15

do processo nº 2010 - 0.233.734 - 4 em 10/09/2010 (a)

Ref: memorando nº 0204/10 - ATL III

Interessado: vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL 0276/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Sebastião Januário.

CASE G

Sr. Diretor

Atendendo a solicitação de folhas retro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - não existe denominação atual para o logradouro.

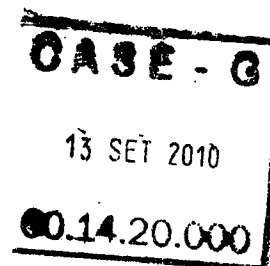
Item 4 - o nome "Sebastião Januário" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominado Praça Sebastião Januário o espaço livre delimitado pelas Ruas Amacás e Apeaçu (setor 168 - quadra 72), situado no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo."

Item 6 - sim.

Arqta Urbta Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

10/09/2010





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do proc.
nº 01-276 de 2010
Solange Raimunda dos Santos
RF. 10.854

Folha de Informação nº 16

Do Processo nº 2010-0.233.734-4

em 14/09/2010 (a)

13/10
ELIZABETH DOS S. IAMUNDO
AGPP

INTERESSADO: Vereador Antonio Carlos Rodrigues – PL 0276/10

SEHAB - CASE G

ASSUNTO: Denominação de logradouro-Sebastião Januário

INFORMAÇÃO: 276/CASE-G/2010

CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)

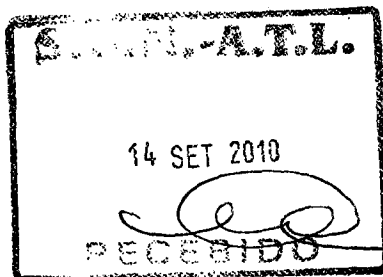
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com o parecer à cota retro.

14/09/2010

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.



RECEBIDO
14 SET 2010
Rania

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 19¹⁰ de proc.

nº 01-276 de 2010

Solange R. dos Santos
folha de informação nº 10.801

em 26/07/2010 (a)

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

10 de Proc
nº 2010-0.233.734-4
Danubia dos Santos

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 276/ 2.010 MEMO A.T.L.: 460 / 2.010 VEREADOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC SEBASTIÃO JANUÁRIO

HOMONÍMIA: NÃO

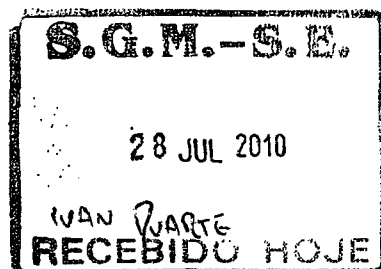
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SEM ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 168 - QUADRA 72), NO DISTRITO DE CAMPO LIMPO,
SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO.



26/7/2010
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 20 de proc.
nº 01-276 do 2010

Solange Rangel dos Santos
RF. 10.884

Folha de informação nº 07

Do memorando ATL nº: 461/10

em 13/7/10

Decio Figueira
Inspeção Fiscal - R)
1.º Setor. 5

Ref.: Projeto de Lei nº 276/2010:
Ficha de dados técnicos de logradouro

CÓPIA

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome:
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 17 - Campo Limpo
- 4 – Início:
- 5 – Entre: Rua Amacas e Rua Apeaçu
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 168
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 72
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: , quadricula: .

Folha nº 11 do Proc
nº 2010-0.233.734-4

Danubia Rangel dos Santos

DIMAP 3, em 13/7/2010

Decio Figueira
Auditor Fiscal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 21¹² do proc.

nº 01-276 de 2010

Solange Raimondos Santos

Folha de informação nº 08

RF. 10.800

Do memorando ATL nº: 461/10

em 13/7/10

Decio Figueira
Inspetor Fiscal - RI
R.F. 10.800.8

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Folha nº 12 do Proc

2010-0233734-4

CÓPIA

Análise do PL nº 276/2010:

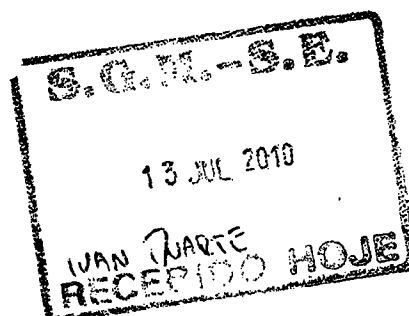
Segue sob fl. 07, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.

Não há objeção quanto a denominação proposta, Praça Sebastião Januário.

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 13/7/2010


Decio Figueira
Auditor Fiscal





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº 2213 do proc.
nº 01-276
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF. 10.801

Folha nº 13 do Proc

2010-0.233.734-4

Denominação de Logradouros Públicos

Sebastião Januário (Praça)

Folha de Informação nº 8
Do Memº 462/2010 - ATL III

CÓPIA

Em 08/07/2010

(a) **Antônio Carlos Rodrigues**
CPF: 09.038.000-00
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 276/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Antônio Carlos Rodrigues** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Sebastião Januário**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos. O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais.

Em 08/07/2010.

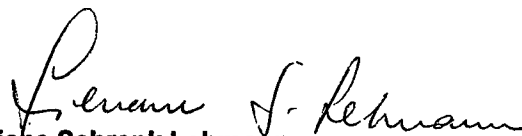


Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

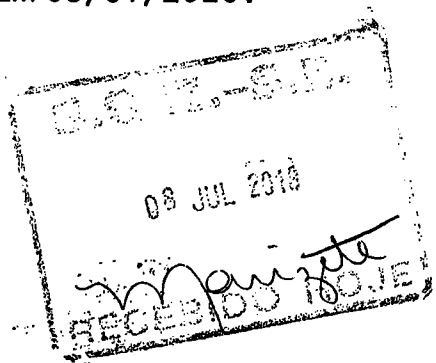
SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 08/07/2010.



Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



EM 20/09/10 AS 12:04h
FOR Joe

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/3/11 ÀS 17 h
POR *[assinatura]*
SAÍDA: 24/03/11 ÀS 11:30 h ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 23 e 24, e folha de informação nº 23
em 29/04/11.

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 23 do proc.
nº. 1-276 02310
w

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

16 - PAR
16- 00193/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0276/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Praça Sebastião Januário o espaço público inominado existente na confluência da Rua Amacás com a Rua Apeaçu – Jardim Leônidas Moreira.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 17, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0276/10

Denomina Praça Sebastião
Januário o espaço livre público inominado
delimitado pelas Ruas Amacás e Apeaçu,
situado no Distrito de Campo Limpo, na
Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras
providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 24	do proc.
nº. 4-226	de 10
lw	

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

PL 276/10

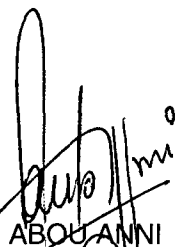
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Sebastião Januário o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Amacás e Apeçu (setor 168 – quadra 72), situado no Distrito de Campo Limpo, na Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/4/11


ABOU ANNI

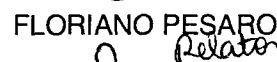

ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO
Relator


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00199/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 4 / 11

Pág. 97 Col. 42

Conteúdo
SOLANGE RAÍMONT DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

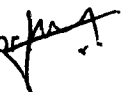
**A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.**

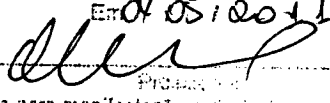
Em 02 / 05 / 11

SOLANGE RAÍMONT DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/05/11 às 17:00h

Inamer Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
TONINHO ALVA
Para relator
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>04/05/2011</u>

Procurador
Obr: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 25

Em 11/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00254/2011

Folha nº 25 do
Processo 01-254/11
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
276/10**

Visa o **Projeto de Lei nº 276/10**, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, denominar **Praça Sebastião Januário**, o espaço público inominado existente na confluência da Rua Amacas com a Rua Apeaçu – Jardim Leônidas Moreira.

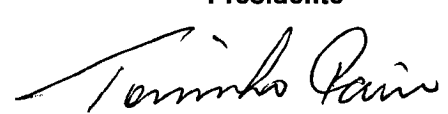
O projeto vem acompanhado de Justificativa, Certidão de Óbito e planta do local.

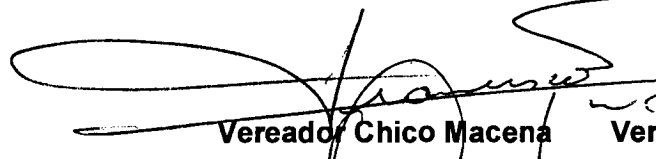
Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial, não possui número de codlog e a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou, no entanto, não estar correta a sua caracterização e sugeriu redação alternativa para adequar a sua descrição como o "espaço livre delimitado pelas Ruas Amacás e Apeaçu (setor 168 – quadra 72), situado no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo". O DPH/SMC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

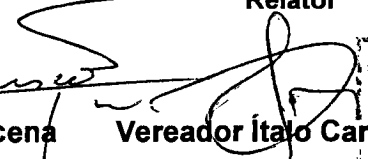
Visto, portanto, não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 276/10, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

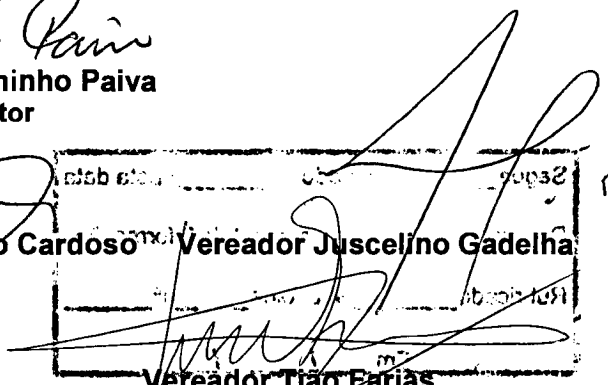
Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 11/05/2011

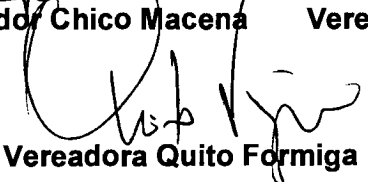

Vereador Paulo Frange
Presidente

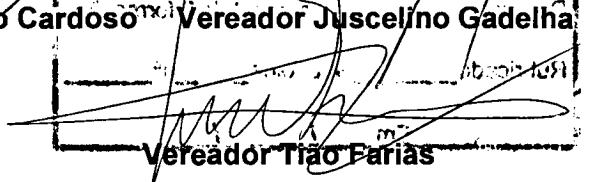

Vereador Toninho Paiva
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereadora Quito Formiga


Vereador Tião Farias

MÁRIO SÉRGIO HORTA
REG. 101204
01/05/2011

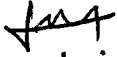
17 - RELCOM
17- 00263/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/05/2011

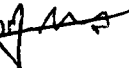
Pag. 90 Col. 2

Conferido _____


Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 17/05/2011

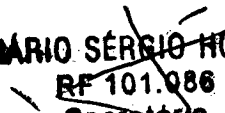
Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>17.05.11</u>	às <u>15:00</u>
RF <u>101.086</u>	


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Cincento e oitenta e dois</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>19/05/2011</u>	
	
Obs.: o prazo para a entrega é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 50 da Lei.	

Segue _____	entregado _____	nesta data
Documento _____	e papel de informação	
Rubricado _____	em folha _____	nº <u>26</u>
Em <u>01/06/11</u>		


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 26
do processo nº 276/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.055

16 - PAR
16- 00385/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 276/2010.

De autoria do n. Vereador Antonio Carlos Rodrigues, a presente propositura pretende denominar Praça Sebastião Januário o espaço público inominado existente na confluência da Rua Amacás com a Rua Apeaçu, Jardim Leônidas Moreira, Subprefeitura de Campo Limpo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Poder Executivo que informou que projeto reúne condições de ser aprovado. Desse modo, a Comissão exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo a fim de acolher os dados técnicos oferecidos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendendo que a denominação está dentro das normas urbanísticas, emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída e, quanto ao mérito, entende que a propositura atinge o interesse público, já que o nome proposto é de um cidadão que lutou por benfeitorias para o bairro em que viveu e onde se localiza o logradouro a ser denominado. Cabe, portanto, a avaliação de que é justa a homenagem proposta de perpetuar esse nome em um dos logradouros da cidade.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05.06.11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Claudinho de Souza - **Relator**

Alfredinho

Attila Russomanno

Agnaldo Timóteo

Netinho de Paula

Carlos Apolinário

17 - RELCOM
17- 00397/2011

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/06/2011
pagina 75 Coluna 1
Conferido: 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 02/06/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02/06/11 às 15h30

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Mário Sérgio Horta
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06/06/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado —, nesta data,
documentos — e papel de informação,
rubricado — sob folha — nº 27.
Em 29/06/11
a) Liliane

Liliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do
Processo 276 / 10
Liliane Jun Ogura
Reg. 11.095 *Liliane*

16 - PAR
16- 00721/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 276/2010**

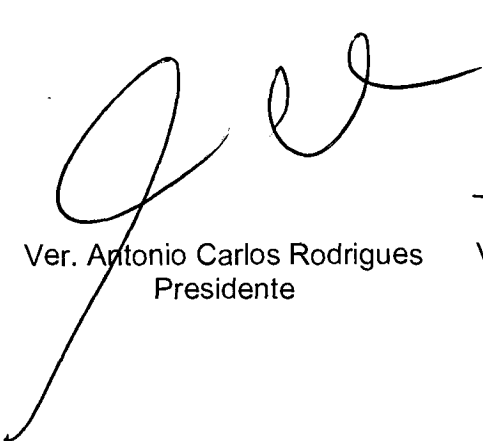
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa denominar Praça Sebastião Januário o espaço livre público inominado existente delimitado pelas Ruas Amacás e Apeçu (setor 168 – quadra 72), situado no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de contemplar a sugestão de correção dos dados técnicos da propositura feita pelo Executivo.

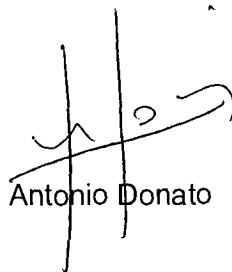
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/06/11


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

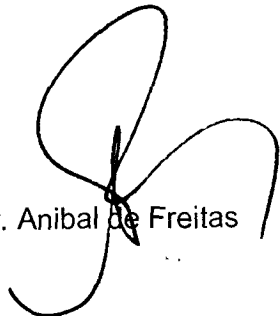

Ver. Marco Aurélio Cunha
Relator

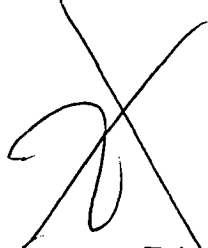

Ver. Antonio Donato

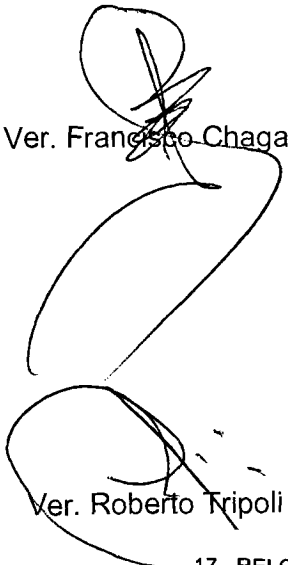

Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Anibal de Freitas


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de divulgação
em 23, 25, 26 e 27

05/07/2011
13:30 3a

Destinado por: *Maria Tereza*
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 JUL 2011
13:30 Horas

A SGP-3

São Paulo, 06/07/2011
MJS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651
Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei.

10/08/2011

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

10/08/2011

KATHYA REGINA
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

REGUE *m* 9 28 à 32
documento 9
rubricado 9
Em 05/09/2011

Graciana
Graciana
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 28 do proc.
nº 01-276 de 2010

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

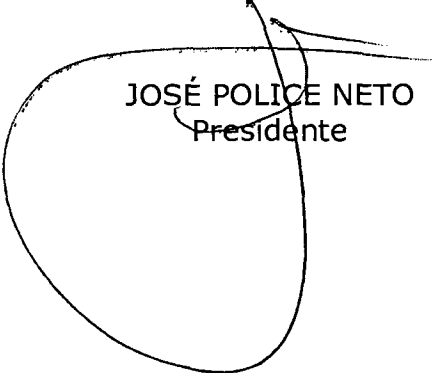
São Paulo, 10 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 2849/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 276/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Praça Sebastião Januário o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Amacás e Apeagu, situado no Distrito de Campo Limpo, na Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



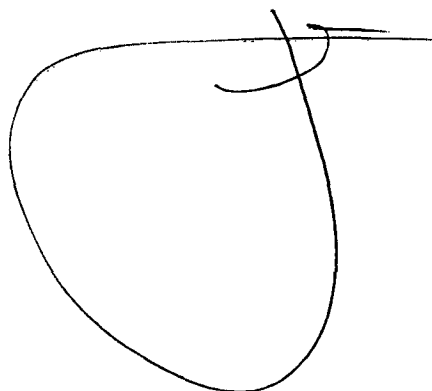
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Boleto nº 29 do proc.
nº 01-276 de 2010

Cleudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 23/24 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 276/10). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PR). Denomina Praça Sebastião Januário o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Amacás e Apeçu, situado no Distrito de Campo Limpo, na Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Sebastião Januário o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Amacás e Apeçu (Setor 168 - Quadra 72), situado no Distrito de Campo Limpo, na Subprefeitura de Campo Limpo. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2011.-


JCSS/krms



Folha nº.....30.....do proc.
nº 01-276.....2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

S.G.M. - A.T.L.

18 AGO 2011
RECEBIDO

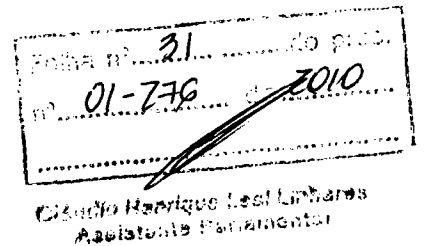
Martene Gimenez Fernandes Antonassi
RF: 548.962.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 18 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2849, de 10/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 276/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2011

Denomina Praça Sebastião Januário o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Amacás e Apeaçu, situado no Distrito de Campo Limpo, na Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Sebastião Januário o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Amacás e Apeaçu (Setor 168 – Quadra 72), situado no Distrito de Campo Limpo, na Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2011.

O Presidente,

α
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo nº 01-276 de 20 10 ; 05, 09, 2011 (a)

Cláudio Henrique Lesi Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 03/09/2011, pág. 01, col. 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.434, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/09/2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

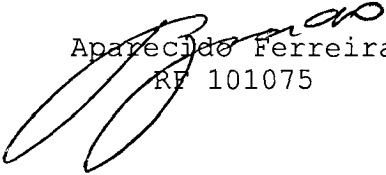
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 33 05/09/14

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



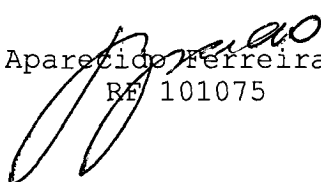
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-276 de 2010 05/09/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 05/09/2011
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075